

as obras necessárias para ali ser instalada uma colónia penal agrícola, nem foi a dita Mata entregue ao Ministério da Justiça, antes tendo continuado na posse do antigo Ministério do Fomento e depois do da Agricultura, e não tendo também sido inscrita nos orçamentos a verba anual de 1.500\$, equivalente à renda anual da Herdade da Mitra, actualmente na posse do Ministério da Educação Nacional;

Considerando o disposto no artigo 6.º da lei n.º 420, de 11 de Setembro de 1915, e na cláusula 4.ª do decreto n.º 281, de 15 de Janeiro de 1914:

Usando da faculdade conferida pelo n.º 3.º do artigo 109.º da Constituição, o Governo decreta e eu promulgo o seguinte:

Artigo único. É declarado nulo e de nenhum efeito, por inobservância das respectivas cláusulas, o decreto n.º 281, de 15 de Janeiro de 1914, que autorizou a troca da Herdade da Mitra, em Évora, pela Mata de Valverde, em Alcácer do Sal, revertendo, em consequência, aquela Herdade para a posse do Ministério da Justiça, por intermédio da Comissão Jurisdicional dos Bens Culturais.

Publique-se e cumpra-se como nêles se contém.

Paços do Governo da República, 9 de Maio de 1940. — ANTONIO OSCAR DE FRAGOSO CARMONA — António de Oliveira Salazar — Manuel Rodrigues Júnior.

#### 4.ª Repartição da Direcção Geral da Contabilidade Pública

Em virtude do preceituado no artigo 7.º do decreto-lei n.º 25:299, de 6 de Maio de 1935, declara-se, para os devidos efeitos, que S. Ex.ª o Ministro da Justiça autorizou, por seu despacho desta data, nos termos do § 2.º do artigo 17.º do decreto-lei n.º 16:670, de 27 de Março de 1929, a transferência da quantia de 360\$ do n.º 2) para o n.º 1) do artigo 196.º, capítulo 6.º, do orçamento decretado para o corrente ano económico de 1940.

4.ª Repartição da Direcção Geral da Contabilidade Pública, 7 de Maio de 1940. — O Chefe da Repartição, António Coutinho.

## MINISTÉRIO DAS OBRAS PÚBLICAS E COMUNICAÇÕES

### 8.ª Repartição da Direcção Geral da Contabilidade Pública

Publica-se, de harmonia com as disposições do artigo 7.º do decreto-lei n.º 25:299, de 6 de Maio de 1935,

que S. Ex.ª o Sub-Secretário de Estado das Obras Públicas e Comunicações autorizou, por despacho de 29 de Abril último, nos termos do artigo 17.º do decreto n.º 16:670, de 27 de Março de 1929, a transferência da quantia de 2.000\$ da alínea e) para a alínea c) do n.º 2) do artigo 73.º, do capítulo 4.º, do orçamento do Ministério das Obras Públicas e Comunicações para o actual ano económico.

8.ª Repartição da Direcção Geral da Contabilidade Pública, 4 de Maio de 1940. — O Chefe da Repartição, António Ramalho Ortigão Peres.

## MINISTÉRIO DO COMÉRCIO E INDÚSTRIA

### Conselho Técnico Corporativo do Comércio e da Indústria

#### Decreto-lei n.º 30:430

As actuais circunstâncias aconselham a que a produção de mercadorias destinadas à alimentação seja intensificada, embora sem se perder de vista o equilíbrio que é necessário manter no momento em que volte a restabelecer-se a normalidade na economia mundial.

Esta finalidade, pelo que respeita à indústria das conservas de peixe, pode conseguir-se suavizando, na medida em que isso não prejudique a qualidade, as restrições ao seu exercício, opostas para defesa das espécies ictiológicas e maior prestígio dos produtos no artigo 36.º do decreto-lei n.º 26:777, de 10 de Julho de 1936.

Usando da faculdade conferida pela 2.ª parte do n.º 2.º do artigo 109.º da Constituição, o Governo decreta e eu promulgo, para valer como lei, o seguinte:

Artigo único. O período de restrição de fabrico a que se refere o artigo 36.º do decreto-lei n.º 26:777, de 10 de Julho de 1936, finda, no ano corrente, com o dia 9 de Maio.

Publique-se e cumpra-se como nêles se contém.

Paços do Governo da República, 9 de Maio de 1940. — ANTONIO OSCAR DE FRAGOSO CARMONA — António de Oliveira Salazar — Mário Pais de Sousa — Manuel Rodrigues Júnior — Manuel Ortins de Bettencourt — Duarte Pacheco — Francisco José Vieira Machado — António Faria Carneiro Pacheco — João Pinto da Costa Leite — Rafael da Silva Neves Duque.